



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**10/12/2019**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a décima segunda reunião Ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariado por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldária Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos Montanhez, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **II – PAUTA:** 1-Leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores. 2- Leitura de Ofícios enviados e recebidos. **3-** Assuntos diversos. **III – DOCUMENTOS ENVIADOS:** Despacho SEI 2019.1568-11. Assunto: Ofício de apuração administrativa. **IV- DOCUMENTOS RECEBIDOS:** Protocolo SEI 2019.1689-16. Assunto: Eleições do Conselho Fiscal. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando o Conselheiro representante da Sociedade Civil- indicado pelo Executivo Municipal, Sr. Daniel Lange de Souza, que se apresentou aos demais conselheiros fazendo um breve histórico da sua experiência profissional. Em seguida, o Presidente solicitou aos Conselheiros que se apresentassem de forma breve. Ao fim das apresentações, o Presidente fez a leitura da pauta supracitada e solicitou que o Conselheiro Denílson fizesse a leitura da Ata da 56ª Reunião Extraordinária ocorrida em 05 de dezembro de 2019, a qual foi aprovada pelos conselheiros. O Presidente passou a falar a respeito do planejamento de reuniões para o próximo ano, que ocorrerá no dia 07 de janeiro de 2020, onde será apresentado o relatório das ações de 2019 e será elaborado o cronograma das reuniões



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

ordinárias do ano. A Conselheira Aldaíria sugeriu que o conselho se baseie no relatório de atividades para que se apure o que foi realizado e quais pendências ainda restam para que o CMP possa efetuar as cobranças necessárias a Diretoria Executiva. Também mencionou uma sugestão do conselheiro Sidney apresentada em uma reunião passada a respeito do modelo relatório anual de atividades feito pelo Instituto de Joinville que será enviado para o CAMPREV e, através do mesmo, se elabore um modelo semelhante como o já existente do Instituto de Joinville, que atualmente se encontra no nível III do Programa Pró-Gestão de boas práticas. A Conselheira Margarida solicitou um esclarecimento a respeito da proposta de um diálogo no dia 07 de janeiro de 2020 para que as Diretorias apresentem o planejamento individual de cada uma. O Presidente explicou que ao fazer o planejamento anual do CMP, esse assunto também será abordado e cobrado das diretorias. Dando seguimento, o Presidente solicitou que o Conselheiro Denílson fizesse a leitura do Protocolo SEI 2019.1689-16 supracitado, referente à eleição do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente fez a leitura do despacho SEI 2019.1568-11 enviado ao Diretor - Presidente do CAMPREV referente ao caso envolvendo a Presidência e a Diretoria administrativa, já mencionado em reuniões anteriores. A Conselheira Margarida sugeriu que nos próximos ofícios, onde haja deliberação do Conselho, seja registrado se a decisão do colegiado foi unânime ou não, pois assim, o procurador pode adotar o seu entendimento tendo um panorama mais amplo. Em seguida, voltando ao ofício a respeito da eleição do Conselho Fiscal, a conselheira solicitou que fosse feito um melhor esclarecimento a respeito do que o Conselho Fiscal está requerendo com o ofício. O Conselheiro Daniel Lovato realizou novamente a leitura do ofício SEI 2019.1689-16. O Presidente, de forma breve explanou a respeito do assunto e sugeriu que fosse enviado um ofício à COPEC expondo a posição do CMP a respeito do caso. O Conselheiro Daniel Lovato questionou se após tomar posse, não haveria o prazo de (01) um ano para que o membro eleito se capacite e apresente o CPA-10 solicitado. O Presidente respondeu que não há prazo, pois de acordo com o edital apresentado, a certificação do membro eleito deverá ser apresentada no momento da posse e não após a mesma. O Conselheiro Nivaldo entende que o edital poderia exigir a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

certificação de todos os candidatos, mas como isso não consta no edital, só poderá ser exigido apenas o que consta na lei. A Conselheira Margarida apontou que o prazo para a inscrição dos candidatos já se encerrou e que devido a esse conflito mencionado pelo Conselheiro Nivaldo, muitos foram prejudicados. O Conselheiro Sidney explicou que o certificado é específico para a área de finanças e que a atuação do Conselho Fiscal é muito mais ampla, assim, não se pode exigir aleatoriamente a CPA10, pois não se pode confundir uma das tarefas do Conselho com o todo, uma vez que as atividades do Conselho é mais ampla que somente avaliação financeira. O Conselheiro ainda apontou que é isso que se exige na portaria, uma certificação mais abrangente e que inclusive possui uma consulta pública aberta e uma minuta já elaborada, onde se estabelece prazos e condições para que isso aconteça e que o referido prazo não é na posse, mas sim exigida um ano após a mesma. O Conselheiro explicou que tal certificado é mais vasto e atinge mais áreas do que o CPA-10. O conselheiro Denílson mencionou a Lei Federal 13.846, artigo 9ª que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos RPPS a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento e o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e remete aos parâmetros estabelecidos na Portaria 185/2019 emitida pela Secretaria de Previdência denominada PRÓ-GESTÃO a qual o CAMPREV aderiu em Abril deste ano, no seu entendimento aplica se a regra de exigência do CPA-10 conforme estabelecido na Portaria. A Conselheira Margarida sugeriu que a COPEC- Comissão organizadora do processo eleitoral do CAMPREV) se posicione a respeito do caso e que traga sua manifestação para apreciação do CMP. O Conselheiro Daniel Lovato mencionou a Lei Federal 13.846, artigo 8ª alínea b que trata do assunto, em que os membros dos Conselhos devem possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais e se posicionou no sentido que todos os Conselheiros Fiscais estejam aptos na certificação CPA- 10. O Conselheiro Sidney fez a leitura do artigo 8ª alínea “b” fazendo um breve esclarecimento a respeito do assunto e que a regulamentação ainda esta sendo preparada pela Secretaria de Previdência. Houve um debate acerca do tema e após, teve um consenso entre os conselheiros presentes em encaminhar um



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

ofício a Diretoria do CAMPREV sobre o tema. **IV – DELIBERAÇÃO:** 1- Enviar ofício ao Diretor-Presidente solicitando uma análise jurídica quanto à exigência de CPA 10 constante no edital da Eleição, para os cargos do Conselho Fiscal. 2- Ficou pré-agendada reunião para os dias 18 de dezembro de 2019 e 07 de janeiro de 2020. **V- ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (\_\_\_\_\_) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

**José Erivan Leite de Araújo**  
Presidente do CMP

**Aldaíria Calixto de Medeiros**  
Vice- Presidente do CMP